



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RESENDE
Gabinete do Prefeito

Publicado em ___/___/___

Edição n°: _____

Jornal: _____

Assinatura

LEI Nº 3200 DE 25 DE AGOSTO DE 2015.

**EMENTA: FIXA CRITÉRIOS PARA A
ESCOLHA DE INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS PARA REALIZAÇÃO DE
INVESTIMENTOS PELO RESENPREVI E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESENDE faz saber que a Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU e no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende somente poderá realizar investimentos nos cinco maiores bancos em operação no país, conforme ranking fornecido pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Junior
Prefeito Municipal